



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

003/2025



Fls: N°

1

Proc. N°

176/2025

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre: instalação de detectores de metais nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Determina a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Barueri.

Parágrafo Único. O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art.2º Será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas públicas municipais de Barueri se enquadrem no caput do artigo 1º e adotem a medida preconizada.

Art.3º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 12 de fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Barueri
Extraíré cópias e enviá-las aos Vereadores
Em 18/02/2025
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em 18/02/2025
Presidente

Rodrigo Rodrigues

Rodrigues Marques Figueiredo

Vereador

Câmara Municipal de Barueri
Rejeitado
A SL para arquivar.
Em 21/03/2025
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 2
Proc. N° 176/2025

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade fazer com que sejam instaladas nas instituições de ensino, detectores de metal nas portas de acesso das unidades.

O equipamento de detector de metal deverá ser operado por pessoa designada pela unidade de ensino para realizar a segurança no local de acesso, devendo ser devidamente capacitada para o exercício dessa função.

O projeto visa coibir a violência praticada nas escolas públicas, mas primeiramente visa a defesa do bem maior, vida humana.

Não é necessário estender nesta justificação, pois todos têm acompanhado, nos noticiários, reportagens sobre as tragédias que ocorreram ultimamente.

Estamos assombrados com os níveis de violência que a humanidade tem alcançado. Esse projeto é apenas uma tentativa de unir forças contra todo tipo de violência.

